

Do eleitor *offline* ao cibercidadão *online*: potencialidades de participação popular na Internet

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

Doutor em Direito (UFSC). Professor (UFSM).

LETÍCIA BODANESE RODEGHERI

Mestranda em Direito (UFSM).

Artigo recebido em 17/11/2012 e aprovado em 06/09/2013.

SUMÁRIO: 1 *Introdução* • 2 *A democracia como direito fundamental* • 3 *O advento da Internet e a participação democrática online* • 4 *As potencialidades da ciberdemocracia no Brasil: desafios, perspectivas e regulamentação* • 5 *Conclusão* • 6 *Referências*.

RESUMO: O surgimento da Internet e a crescente popularização das facilidades decorrentes do seu uso propiciam a criação de um novo espaço de interação *online* – ciberespaço. Nele, o cidadão pode expressar suas ideias, engajar outros cidadãos e, até mesmo, participar do processo de construção de uma ciberdemocracia. O presente artigo, utilizando-se dos métodos histórico e bibliográfico, bem como de análise sistemática e não participativa em *sites* e *blogs* governamentais e privados, objetiva discutir as alternativas e desafios da iniciativa popular via Internet no Brasil. Permite concluir que, embora sem regulamentação, existem projetos de lei de iniciativa popular tramitando exclusivamente pela *web*, o que demonstra a utilização e importância deste espaço como local de debate e fortalecimento da democracia brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia • Internet • Ciberdemocracia • Participação popular.

From offline voter to online cybercitizen: potential of popular participation on the Internet

CONTENTS: *1 Introduction · 2 Democracy as a fundamental right · 3 The advent of Internet and online democratic participation · 4 The potential of cyberdemocracy in Brazil: challenges, prospects and regulation · 5 Conclusion · 6 References.*

ABSTRACT: The Internet emergence and the growing popularity of the facilities resulting of its use encourage the creation of a new space for interaction online – cyberspace. In it, citizens can express their ideas, engage other citizens and even participate in the process of building a cyberdemocracy. This study, based in the historic and bibliographic methods, also in the systematic and non-participative analysis of blogs and sites, aims to discuss the alternatives and challenges of popular initiative through the Internet in Brazil. The conclusion is that, even unregulated, there are law projects of popular initiative being conducted on the web, which demonstrates the use of this space as a place of discussion and empowerment of Brazilian democracy.

KEYWORDS: Democracy · Internet · Cyberdemocracy · Popular participation.

Dès l'électeur *offline* au cyber-citoyen *online*: potentiel de la participation populaire sur Internet

TABLE DES MATIÈRES: *1 L'introduction · 2 La démocratie comme un droit essentiel · 3 L'avènement de l'Internet et de la participation démocratique en ligne · 4 Les potentialités de la cyberdémocratie au Brésil: les défis, les perspectives et la réglementation · 5 La conclusion · 6 Les références.*

RÉSUMÉ: L'arrivée de l'Internet et les outils liés à son usage ont créé un nouvel espace d'interaction en ligne – le cyberspace. Dans cet espace, les citoyens peuvent exprimer leur idées, faire participer d'autres citoyens et même s'engager dans le processus de construction d'une cyberdémocratie. Cet article, en suivant les méthodes historique et bibliographique ainsi qu'une analyse systématique et non participative sur des sites web et blogs du gouvernement et d'organismes privés, a pour but examiner les alternatives et les défis issus de l'initiative populaire sur Internet au Brésil. Malgré le manque de réglementation, il existe des projets de loi d'initiative populaire en cours sur le web, ce qui montre l'importance d'utiliser cet espace comme un lieu de débat et de renforcement de la démocratie brésilienne.

MOTS-CLÉS: Démocratie · Internet · Cyberdémocratie · Participation populaire.

1 Introdução

Os direitos fundamentais, inerentes à própria existência humana, dão suporte para melhor relacionamento social, garantindo, ainda, que sejam pleiteados outros direitos. Além disso, permitem a escolha dos representantes do povo e a participação ativa nas esferas política e legislativa. A democracia está inserida nesse leque de direitos fundamentais, baseando-se não apenas em eleições diretas, como também na participação em plebiscitos, referendos e propositura de leis via iniciativa popular.

O problema é que somente esses tipos de participações, realizados esporadicamente, não se mostram mecanismos suficientes para atender os anseios da sociedade contemporânea que, em face das novas tecnologias informacionais, exige maior interatividade e conexão contínua nos processos políticos e decisórios.

A utilização das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação – NTICs –, em especial da Internet, vem crescendo, ao longo dos últimos anos, de forma qualitativa e quantitativa. As pessoas não acessam mais a *web* apenas para a troca de mensagens instantâneas, para participar de redes sociais e para buscar informações, mas também para a discussão de assuntos políticos e legislativos, ainda que em menor intensidade. Com a virtualização das relações sociais e a consequente criação de novos espaços de debate público *online*, emerge uma problemática central, objeto do presente artigo, qual seja: pode o ciberespaço contribuir para o surgimento de uma esfera pública virtual que potencialize as práticas democráticas contemporâneas?

A crescente popularização do acesso à Internet e as facilidades decorrentes de seu uso trazem à tona esse e outros questionamentos sobre a possível reformulação do conceito de democracia, uma vez que, havendo espaço para maior liberdade de expressão e de comunicação da população, a sociedade, além do uso de outras iniciativas, pode, por meio das redes sociais, formular críticas ao tradicional modelo de democracia. A liberdade de expressão e a comunicação são direitos fundamentais que devem ser levados em consideração na esfera de construção de uma ciberdemocracia, demonstrando a importância e a relevância da temática em estudo, que apresenta as potencialidades e desafios da virtualização da democracia brasileira.

Tal artigo, ao utilizar-se dos métodos histórico e bibliográfico, bem como da análise sistemática e não participativa em *sites* e *blogs*, objetiva verificar a relação que pode vir a ser firmada – se é que já não está em formação – entre as NTICs e as relações políticas, na medida em que a sociedade civil vem se manifestando, por meio da *web*, sobre temas diretamente relacionados ao exercício da democracia.

Para tanto, o texto foi dividido em três tópicos centrais. Na primeira parte, foi analisada a importância dos direitos fundamentais, em especial do direito à democracia e das formas de participação popular no Brasil – voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Na segunda parte, foi estudado o advento da Internet e apresentadas as vantagens da implementação de meios jurídicos de participação democrática em rede, por meio da possibilidade de interação e instantaneidade que os mecanismos *online* apresentam. Ao final, foram analisadas tendências e desafios ao estabelecimento da ciberdemocracia e, especificamente, exemplificados os Projetos de Lei visando construir novas potencialidades democráticas na prática política brasileira.

2 A democracia como direito fundamental

O homem, ao longo da história, foi conquistando direitos e contraindo obrigações para relacionar-se em sociedade. No convívio em grupo, devem ser respeitadas normas mínimas de respeito à individualidade, à liberdade e à igualdade, muitas das quais advêm da própria cultura local, para que possa ser oferecido um ambiente harmônico ao desenvolvimento das atividades de todos os habitantes que no local residem. Dentre as primeiras normas constitucionais escritas, surgem as constituições dos Estados Unidos da América (1787), após a independência das Treze Colônias, e da França (1791), a partir da Revolução Francesa, “[...] apresentando dois traços marcantes: *organização do Estado e limitação do poder estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais*” (MORAES, 2009, p. 01).

No mesmo sentido, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) demonstra ser “[...] fruto da revolução que provou a derrocada do antigo regime e a instauração da ordem burguesa na França” (SARLET, 2001, p. 47). Note-se que tanto a declaração francesa quanto a americana tinham como característica comum a “[...] profunda inspiração jusnaturalista, reconhecendo ao ser humano direitos naturais, inalienáveis, invioláveis e imprescritíveis, direitos de todos os homens e não apenas de uma casta ou estamento” (SARLET, 2001, p. 47).

As Constituições dos Estados liberais traçam uma estrutura básica de organização do Estado e garantem aos cidadãos os direitos mínimos individuais, chamados de direitos fundamentais. Tais direitos visam garantir a liberdade individual frente à ingerência abusiva do Estado, exigindo uma abstenção (um não fazer) por parte deste.

Vladimir Brega Filho (2002, p. 66), na tentativa de construir um conceito de direitos fundamentais, afirma que “[...] poderíamos dizer, inicialmente, que os direitos fundamentais seriam os interesses jurídicos previstos na Constituição que o Estado

deve respeitar e proporcionar a todas as pessoas. É o mínimo necessário para a existência da vida humana”.

Direitos fundamentais são, portanto, os interesses jurídicos previstos na Constituição que o Estado deve respeitar e proporcionar às pessoas a fim de que elas tenham vida digna. Na esfera do conteúdo dos direitos fundamentais, devem-se incluir todos os direitos necessários para efetivar essa garantia, sejam eles individuais, políticos, sociais ou de solidariedade. São também os direitos inerentes a todas as pessoas, existentes antes mesmo de seu nascimento e que legitimarão os seus atos – desde que em consonância com o ordenamento jurídico vigente –, os seus interesses, bem como o exercício da democracia, por meio da liberdade na escolha de representantes e do engajamento político.

Antes de adentrar a questão democrática propriamente dita, convém recordar que Paulo Bonavides classifica os direitos fundamentais em quatro gerações: a primeira geração abrange os direitos de liberdade, cujo titular é o indivíduo e os quais são oponíveis ao Estado; a segunda geração incorpora os direitos sociais, culturais e econômicos, em que o Estado assume nítida função promocional; e a terceira geração incorpora os direitos de “solidariedade humana”, cujo destinatário é a coletividade como um todo, em sua acepção difusa; a quarta geração consiste na “[...] globalização política na esfera da normatividade jurídica, correspondendo à derradeira fase da institucionalização do Estado social [...]” (BONAVIDES *apud* SCHÄFER, 2001, p. 32-33).

Ao alocar os direitos fundamentais em gerações (ou dimensões), nada mais se faz do que destacar aqueles direitos que, em determinados momentos históricos, apresentem maior relevância e maior importância que os demais, pois os direitos fundamentais não se constituem de matéria absoluta, já que podem ser alterados conforme a sociedade apresente carências, injustiças ou agressões a determinados bens jurídicos.

Não é assente na doutrina a existência de uma quarta geração de direitos. Porém essa posição é sustentada por Paulo Bonavides que, inclusive, sugere a inclusão da democracia direta, o direito à informação e ao pluralismo, como direitos fundamentais dessa geração, sob a justificativa de que tais direitos compreendem o futuro da cidadania e, quiçá, a liberdade de todos os povos (BONAVIDES, 2000, p. 525).

A sustentação da existência de uma quarta geração de direitos, a exemplo do direito à democracia, encontra eco na realidade brasileira, na medida em que, não obstante a existência de um regime autoritário conduzido por Getúlio Vargas e, posteriormente, de uma ditadura instaurada pelos militares, um dos principais motivos

que culminaram no fim desse regime e na posterior implementação da democracia, foi a pressão exercida pela população, por meio do movimento conhecido como “Diretas Já”, no ano de 1984, que contou com grande participação popular e que:

[...] era favorável e apoiava a emenda do deputado Dante de Oliveira que restabeleceria as eleições diretas para Presidente da República no Brasil. [...] Durante o movimento ocorreram diversas manifestações populares em muitas cidades brasileiras como, por exemplo, passeatas e comícios. Estes eventos populares contaram com a participação de milhares de brasileiros (PORTAL SUA PESQUISA, 2012).

Esse movimento, mesmo contando com número expressivo de cidadãos, não conseguiu, de forma imediata, pressionar o Congresso Nacional para aprovar a Emenda Constitucional e alterar o sistema de votação. Todavia, o histórico movimento logrou êxito contribuindo para o aceleração do fim da ditadura. As eleições diretas, por sua vez, realizaram-se em 1989, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de “Constituição Cidadã”¹. Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, é que se verifica a coexistência da realidade brasileira com verdadeira democracia, a qual é entendida “[...] como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*” (BOBBIO, 2000, p. 30).

Com o fito de concretizar a democracia no Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos (direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos). Merece relevância a classificação *direitos políticos*, que é o conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular e, na visão de Alexandre de Moraes (2009, p. 227) são: “[...] direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitas*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania”.

A democracia faz parte da realidade da maioria dos países, na medida em que é garantido aos cidadãos o direito à escolha de seus representantes, bem como outros direitos inerentes a essa condição, tais como à liberdade e à igualdade. Adota-se,

1 “O então presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, declarou em 27 de julho de 1988 a entrada em vigor da nova Constituição Federal – apropriadamente batizada de Constituição Cidadã porque era o Brasil, nessa época, um país recém-saído da ditadura militar na qual os princípios constitucionais foram trocados por porões de tortura dos oponentes políticos do militarismo” (ISTO É, 2012).

em regra, a forma de sistema representativo, por meio do qual a população elege os seus governantes e os seus representantes nos parlamentos, que decidem os rumos do país, administram-no e criam as normas jurídicas para manter a harmônica convivência da população.

O Brasil adotou expressamente na Constituição Federal de 1988 o paradigma de Estado Democrático de Direito, não somente por garantir que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, parágrafo único), como também por prever que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular” (artigo 14) (BRASIL, 1988).

Baseada no princípio da soberania popular, o poder ao qual a Constituição se refere desdobra-se em dois aspectos: a) político, isto é, o direito político de participar das decisões referentes à formação dos atos normativos do Estado, o qual é chamado de *participação popular*; b) o direito público subjetivo de fazer controle da execução das decisões políticas, tanto aquelas constituídas diretamente pelo povo, como as constituídas por meio dos representantes eleitos, denominado *controle social* (SIRAQUE, 2009. p. 99).

Dentre as formas de participação popular, há o voto, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei, os quais somente podem ser exercitados de forma presencial, uma vez que, a exemplo do voto, embora o Brasil tenha adotado o sistema de urnas eletrônicas, ainda é necessário que o cidadão dirija-se à sua Seção Eleitoral, portando o título de eleitor e/ou documento com foto para que, naquele local designado, emita a sua manifestação por meio do voto. Ocorre, em igual sistemática, a participação via plebiscito e referendo, destoando apenas sobre o questionamento feito: enquanto nas eleições o cidadão elege os seus representantes, por meio do plebiscito, os cidadãos eleitores são convocados para dizerem SIM ou NÃO sobre determinada decisão político-legislativa que se pretende adotar. Já o referendo é o mecanismo utilizado para convocar os eleitores a aprovarem ou não determinada lei aprovada pelo Parlamento e sancionada pelo respectivo chefe do Executivo, ou Emenda Constitucional promulgada. Os que votarem SIM, aprovam e os que votarem NÃO, desaprovam a medida submetida ao referendo popular.

No tocante à iniciativa popular, observa-se que é consagrada como instrumento do exercício da soberania popular. Isso se dá pela representação à Câmara dos Deputados de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado

nacional, distribuído, pelo menos, por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, conforme preceitua o art. 61, § 2º, da Constituição Federal e o art. 13, *caput*, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 (regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14, da Constituição Federal). Há, ainda, a previsão da manifestação direta da população nas esferas estadual e municipal, conforme artigos 7º, § 4º e 29, inciso XIII, da Constituição Federal, respectivamente. A Lei nº 9.709/1998 trata nos parágrafos do art. 13 que o projeto de lei de iniciativa popular deverá dispor acerca de um só assunto, e que não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais erros ortográficos ou impropriedades de técnica legislativa (BRASIL, 1998).

Um exemplo recente é o Projeto de Iniciativa Popular proibindo a incineração de lixo em Maringá/PR, que se opõe ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara de Vereadores no início do mês de fevereiro do ano de 2012, o qual autoriza a realização de parceria público-privada (PPP) para a destinação dos resíduos sólidos. A iniciativa das entidades organizadas no Fórum Intermunicipal Lixo & Cidadania propõe que sejam privilegiadas ações não causadoras de impacto ao meio ambiente, a exemplo da reciclagem. Foram recolhidas cerca de oito mil assinaturas em missas nas Igrejas Católicas do município, na sede da Associação de Reflexão e Ação Social – ARAS – e também no Diretório Central dos Estudantes – DCE – da Universidade Estadual de Maringá – UEM– (PIMENTA, 2012).

Diferente situação ocorre no chamado “controle social”, que pode ser exercido pessoalmente, acompanhando as sessões dos órgãos legislativos, ou de forma *online*, através do acesso a sites governamentais, a exemplo do Portal da Transparência², em que o cibernauta pode investigar as contas prestadas pelos políticos, apurar irregularidades e, posteriormente, efetuar denúncias à Justiça Eleitoral.

Diretamente relacionada com a comunicação e com as formas de livre manifestação do pensamento, averigua-se que, embora a participação “política” da população ainda esteja restrita às formas presenciais, há um recente movimento cuja proposição objetiva a criação de maior interação entre os cidadãos e o governo, de modo universal e, assim, *online*, conforme será tratado no próximo tópico.

2 “O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar” (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2012).

3 O advento da internet e a participação democrática online

Criada em 1^a de setembro de 1969, a Internet foi, inicialmente, utilizada como consequência de “[...] uma fusão singular de estratégia militar, grande cooperação científica, iniciativa tecnológica e inovação contracultural” (CASTELLS, 1999, p. 82). Desenvolvida pela Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos Estados Unidos e chamada de “ARPANET”, objetivava a criação de um sistema de comunicação que não fosse atingido pelos ataques nucleares, em meio à Guerra Fria.

Utilizada, primeiramente pelos Estados Unidos, com finalidade bélica, a Internet passou, de mero meio de transmissão de informações à condição de local de encontro, de debate e de engajamento na defesa de movimentos sociais e políticos. Chegou ao referido *status* devido, em grande parte, às facilidades oferecidas, dentre as quais se destacam a velocidade na transmissão de dados, o baixo custo e a facilidade de uso.

Em maio de 2011, a Organização das Nações Unidas – ONU –, baseada em dados coletados junto ao ITU – *International Telecommunication Union*³ –, dos quais se depreende que mais de dois bilhões de pessoas fazem uso da Internet atualmente, elencou o acesso à rede como um direito humano básico. A justificativa é que a Internet é um dos mais poderosos instrumentos existentes no século XXI para aumento da transparência, acesso à informação e facilidade de participação ativa dos cidadãos na construção de sociedades democráticas. Para tanto, recomendou aos Estados-membros o desenvolvimento de uma política concreta e efetiva para tornar a Internet amplamente disponível e acessível a todos os segmentos da população (UNITED NATIONS, 2012).

A utilização da Internet, devido a esse forte crescimento de acesso, passou a difundir-se e a ganhar outras perspectivas, inicialmente não previstas, pois cada vez mais os cibernautas agem ativamente no processo de produção e de consumo de informações. Muitos internautas organizam-se em um ambiente, como por exemplo, em um *blog*, *site* ou rede social, com o intuito de propagar suas ideias na forma de uma militância ativa e atuante na *web*. Trata-se de uma forma de ação política organizada que utiliza as NTICs, nomeadamente a Internet, como veículo de propagação de ideologias ou informações, buscando a transformação da realidade: “[...] alteram os processos de comunicação, de produção, de criação e de circulação de bens e

3 ITU (International Telecommunication Union) é a agência norte-americana especializada no estudo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

serviços neste início do século XXI, trazendo uma nova configuração social, cultural, comunicacional e, conseqüentemente, política” (LEMOS; LEVY, 2010. p. 45).

O advento dessa nova configuração, que abrange praticamente todos os setores da sociedade, é propulsionado pelas características que diferenciam a Internet dos demais meios de comunicação. Com a Internet, a informação não se manifesta mais de forma unidirecional, ou seja, do emissor para o receptor, porém de forma multilateral. Com isso, qualquer pessoa pode, a qualquer tempo e de qualquer lugar do planeta, desde que com acesso à rede, exprimir suas opiniões, as quais serão imediatamente acessadas e conhecidas por pessoas de todos os locais do mundo.

O ambiente propiciado pela Internet cria formas de liberdade de expressão e de comunicação jamais vivenciadas na sociedade, pois o conteúdo ali alocado (em regra) não passa por prévios filtros de censura, como ocorre na mídia tradicional, a exemplo da televisão e do jornal. Favorece-se a prática da democracia em rede, chamada “ciberdemocracia”, “democracia eletrônica”, “e-democracia” ou “democracia virtual”, que provém da conjugação da globalização da economia com a comunicação, de forma a empregar todos os recursos do ciberespaço, utilizando-se das novas formas de organização política, flexíveis e descentralizadas (MORAES, 2004, p. 367).

A nova esfera pública proporcionada pela Internet atua como canal de construção e aprimoramento do debate que já ocorre na sociedade, de forma presencial (*offline*), a exemplo da sistemática de eleições diretas, plebiscitos, entre outros. Cabe frisar que essa nova esfera pública virtual não visa competir ou diminuir a importância da atual forma de exercício da democracia. Porém, almeja criar condições para que mais pessoas participem, pensem criticamente e auxiliem o fortalecimento da democracia, de forma mais ágil, rápida e interativa, como observa Drica Guzzi (2010, p. 68-69): “O acesso à esfera pública pode se tornar mais franco e aberto, oferecendo aos consumidores maior liberdade de expressão e de seleção em suas navegações”.

Para a construção desse novo espaço público *online*, pressupõe-se a existência de três elementos essenciais: a *inclusão*, a *transparência* e a *universalidade*. A premissa de que o ciberespaço é muito mais inclusivo do que os outros meios de comunicação, baseia-se no potencial da livre manifestação do pensamento que os indivíduos, os grupos, as instituições e as comunidades possuem ao utilizar a Internet. Quanto ao segundo elemento, relacionado à transparência, sustenta-se que o acesso a mais informações, por vezes sigilosas ou inacessíveis, poderá fazer com que os internautas se revelem “[...] cidadãos mais bem informados, politicamente mais ativos e socialmente mais conscientes do que os cidadãos *off line*” (MORAES, 2004,

p. 376). Por fim, a universalidade da Internet resulta do fato de ela ser o primeiro e único sistema de comunicação multimídia interativo e sem fronteiras territoriais, linguísticas ou temporais. O desafio quanto a esses elementos está em tornar efetivos, especialmente, os sentidos de inclusão e de universalidade, tendo em vista que, em muitos países, inclusive no Brasil, o acesso e a universalização da Internet ainda são deficientes e concentrados nas classes com melhores condições econômicas.

Apesar desses entraves, a partir da facilidade de uso, da velocidade com que as informações são transmitidas, bem como da igualitária liberdade de expressão que atinge cada vez mais indivíduos chega-se ao princípio do “tudo em rede”, ou seja, da conectividade generalizada, aquela que se efetiva por meio das mais variadas formas de acesso à Internet, quer dizer, tecnologia móvel, troca de SMS, fotos e vídeos por celular, entre outros, os quais contribuem para que a rede seja disseminada e, portanto, atinja um número crescente da população.

Trata-se também do princípio da reconfiguração social, política e cultural em que, em razão da nova forma comunicativa instituída por fluxos e trocas ilimitadas de informações, reconfiguram-se as práticas, as modalidades midiáticas e os espaços sem, no entanto, ocorrer a substituição de seus respectivos antecedentes, uma vez que os processos de inteligência, de aprendizagem e de produção coletivos e participativos são recombinados (LEMOS; LEVY, 2010. p. 46).

O uso contínuo e cada vez mais inclusivo da Internet será capaz de transformar não apenas as relações sociais, como também as políticas. Com isso, será possível a construção de verdadeira “sociedade em rede”, consolidando-se o livre fluxo de informação e, assim, a crescente participação popular. O exercício cotidiano da cidadania poderá, cada vez mais, ser feito com o uso das novas tecnologias informacionais, proporcionando a tomada de decisões com a transposição da barreira de espaço e de tempo e por meio de transparência pela acessibilidade instantânea das informações. Assuntos como a atuação governamental, a implementação de políticas públicas, a discussão de projetos de lei, entre outros, estão inseridos no contexto da ampla utilização do correio eletrônico, a fim de difundir, de forma massificada, notícias ou decisões tomadas pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo, ou de *sites* governamentais que tentam aproximar-se da população, com o fito de ouvi-la e atender aos seus reclames.

O exercício da democracia/cidadania virtual não limita os espaços da democracia tradicional, porque possibilita o encontro de diferentes vozes e olhares sobre o mesmo tema, ao trazer para o debate público gerações diferentes, porém com

semelhante objetivo: fortalecer o processo democrático. Paulo Bonavides (2002, p. 23-26) afirma que a Internet é, inclusive, capaz de trazer à tona uma participação popular direta: “[...] não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política”.

Invoca-se novamente a posição de emissor do cidadão, a fim de ponderar a existência de uma horizontalidade nas relações, uma vez que, por meio dos mecanismos *online*, não há prévio controle sobre temática a ser publicada e nem um direcionamento de opinião, deixando ao cibernauta a opção de, livremente, navegar entre os mais variados espaços para, então, debater e chegar às suas próprias conclusões. Permite-se, assim, a criação de fluxos de informação, a dinamicidade nas discussões e, conseqüentemente, a ampliação dos objetos debatidos porque, com o aumento do número de emissores de opiniões, expande-se também o leque de alternativas e de soluções para os problemas até então discutidos.

A nova esfera pública necessita transformar esse cidadão bem informado, produtor de informação e constantemente conectado à rede em *cibercidadão ativista*, engajado nas ações pela transformação dos antigos espaços em espaços públicos de memórias ativas e de vínculos comunitários. Coadunando-se a emersão dessa sociedade em rede com a realidade encontrada no Brasil, na qual a participação popular é limitada ao contato pessoal e direto dos cidadãos, serão examinadas, no próximo tópico, propostas brasileiras em que se objetivam ampliar tais potencialidades de participação democrática em rede.

4 As potencialidades da ciberdemocracia no Brasil: desafios, perspectivas e regulamentação

Pérez Luño traz importante marco que pode revolucionar o atual conceito de democracia: nas eleições presidenciais dos Estados Unidos da América, do ano de 2000, um juiz do Estado do Arizona autorizou que a votação fosse realizada utilizando-se, também, a Internet. O autor trata das vantagens advindas desse novo processo de votação por meio do qual os cidadãos passam a exercer a democracia com maior liberdade e autonomia:

[...] facilita-se a participação eleitoral de todos os cidadãos, sem que motivos como doença, idade, distância dos colégios eleitorais, condições climáticas, o compromisso de tempo para depositar o voto em colégios eleitorais superlotados e outras circunstâncias possam condicioná-la ou impedi-la.

Além disso, a votação em rede simplifica os trâmites do atual sistema de votação postal, acelera o voto de quem não reside no país e deve fazê-lo em consulados e, inclusive quem, por habitar em locais em que existem pressões ou coações exercidas por grupos radicais ou terroristas, assumem um risco para desfrutar de seus direitos e cumprir com os seus deveres cívicos. (LUÑO, 2004, p. 64)⁴

Os votos *online*, realizados no Arizona e em duas regiões da Califórnia, não foram computados, os cidadãos tiveram que dirigir-se aos locais de votação e utilizar os computadores disponibilizados pelo governo. Ou seja, o sistema adotado naquelas eleições teve como maior objetivo avaliar a segurança e a eficiência do sistema (PORTAL ANOREG, 2012). Embora a estrutura tenha sido realizada com o escopo de verificar a segurança – não se pode olvidar que essa é uma das maiores resistências do governo e da população quanto ao uso generalizado da Internet para questões até então resolvidas de forma presencial – é salutar o reconhecimento de que se está fazendo uso da Internet para acelerar os processos e envolver o maior número possível de cidadãos na escolha dos representantes políticos.

No Brasil, as iniciativas nesse sentido estão em crescimento (mesmo que o acesso à Internet ainda seja reduzido, se comparado com as dimensões continentais do país), bem como pela importância que o meio vem adquirindo diante dos Poderes Judiciário e Legislativo. Em 2012, ano em que se vivenciaram as eleições municipais no Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE – proferiu decisão restringido o uso da Internet para a veiculação das campanhas políticas. O julgado proibiu o uso do *microblog Twitter* antes do início da campanha eleitoral, em 06 de julho, equiparando as regras de propaganda utilizadas na televisão e rádio⁵ (SELIGMAN, 2012).

4 Tradução livre do original: “[...] se facilita la participación electoral de todos los ciudadanos, sin que motivos de enfermedad, edad, distancia de los colegios electorales, condiciones climáticas, dedicación de tiempo para depositar el voto en colegios muy masificados y otras circunstancias puedan condicionarla o impedirle. Asimismo, la votación en Red simplifica los trámites del actual sistema de voto por correo, agiliza el voto de quien nos no se hallan en su país y deben ejércele en oficinas consulares e incluso de quienes, por habitar en territorios donde existe presiones o coacciones ejercitadas por grupos radicales o terroristas, tienen que asumir un riesgo para disfrutar de sus derechos y cumplir con sus deberes cívicos”.

5 Como forma de incentivar a utilização da Internet de modo a evitar ações judiciais, a Medialogue Comunicação Digital publicou o “Guia do Direito Eleitoral para as Campanhas na Internet – As 100 perguntas respondidas por especialistas Eleições 2012”. Ao analisar o manual, encontram-se algumas regras básicas, tais como: que as datas de início e término da campanha eleitoral também se aplicam à Internet; que o candidato pode ser penalizado por comentários feitos em seu blog, desde que previamente cientificado e não regularize a situação no prazo estipulado; entre outros (MEDIALOGUE, 2012).

Essa decisão, que suscitou divergências principalmente entre os políticos⁶, não proibiu o uso da Internet para a veiculação de campanhas políticas, mas apenas limitou a utilização desse tipo de mídia como propaganda eleitoral antecipada. Iniciado o período para a realização das campanhas políticas, os candidatos puderam utilizar de todos os meios de comunicação para a propagação de suas propostas.

Esse episódio demonstra a importância que a Internet vem assumindo ao longo dos últimos anos. O Poder Judiciário, em sua decisão, a igualou aos demais meios de comunicação tradicionais – televisão e rádio –, ao utilizar as mesmas normas de proibição de propaganda antecipada, considerando a Internet como um mecanismo de crescente utilização e, também, capaz de influenciar a população na escolha de seus representantes.

Não é apenas o Poder Judiciário que aprecia as peculiaridades da Internet como um meio de comunicação alternativo, em que qualquer cidadão com acesso à rede, pode livremente expressar-se e discutir temáticas muitas vezes restringidas nos jornais e na televisão. O Poder Legislativo também já vem manifestando-se por meio de Projetos de Lei e iniciativas em seus próprios *sites*, que objetivam criar e regular novas formas de participação *online*.

O Projeto de Resolução nº 68/2011 (Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, do Estado do Rio Grande do Sul, propõe a alteração da redação dos artigos 91 e 254 e o acréscimo do artigo 216-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo um rito especial de tramitação para proposições de iniciativa da sociedade civil, com especial apoio popular. Parte-se da constatação de que a democracia representativa, por si só, apresenta sinais de crise e que, mesmo tendo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 14 e incisos I, II e III, disposto sobre o plebiscito, referendo e a iniciativa popular como formas de organização direta, essas não têm sido utilizadas, de forma cotidiana, no Brasil.

A alteração sugerida justifica-se pelo fato de que a iniciativa popular enseja aos cidadãos a oportunidade de apresentar ao Poder Legislativo um projeto normativo de interesse coletivo, o qual pode, após percorrer o devido trâmite, transformar-se em lei. A novidade presente no projeto é associar a Internet e todas as facilidades decorrentes de seu uso, conforme acima explanado, à maior participação popular

6 O Partido Popular Socialista (PPS) ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a decisão do TSE, requerendo a concessão de medida liminar para que o: "direito à manifestação de pensamento, quando envolver preferências, ideias e opiniões sobre pré-candidaturas pode ser exercido por meio das redes sociais, inclusive o Twitter, até mesmo antes do dia 6 de julho dos anos eleitorais" (FOLHA, 2012).

direta na Câmara dos Deputados, o que ocorrerá por meio da interação promovida no *site* desse ente legislativo.

Mesmo o projeto ainda não tendo sido aprovado, a Câmara dos Deputados já apresenta sinais de maior abertura à participação cidadã via Internet ao agregar diversas ferramentas de interação em seu *site*. Além da existência de salas de bate-papo, redes sociais, ouvidoria e o item “Fale com o Deputado”, compõem também o *site*, o aplicativo “Sua Proposta pode virar lei”⁷ e o “Portal e-Democracia”. Criado em junho de 2009 (e reformulado em 2011), o Portal permite o conhecimento dos cidadãos das pautas e dos projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, sendo exigido um cadastro que, depois de confirmado, permite o acesso aos fóruns. Além disso, o próprio internauta pode criar listas de discussão (Espaço Livre), bate-papos, consultar a biblioteca virtual e também o *wikilegis* (na ferramenta Guia da discussão), um espaço colaborativo em que se podem propor alterações aos projetos de lei em discussão ou construir novo texto (Comunidade Legislativa) (ver PORTAL E-DEMOCRACIA, 2012).

Com essa interface, todas as manifestações realizadas pelo cibercidadão no *site* da Câmara dos Deputados permitem a elaboração de relatórios periódicos contendo os principais pontos das discussões que, posteriormente, são encaminhados aos parlamentares (PORTAL CUFA, 2012). Quando o projeto é finalizado e votado, os internautas participantes recebem um informe com detalhes do que foi discutido no portal, bem como das sugestões acatadas (VENTURINI, 2012).

Apesar dessa sistemática de interação política entre o Poder Legislativo e os eleitores, os tradicionais instrumentos constitucionais de participação e consulta popular ainda não foram virtualizados. Em face disso, o Projeto de Resolução nº 68/2011 pretende ampliar a participação da sociedade no processo legislativo, a fim de propiciar a qualquer cidadão a propositura de alteração legislativa sem, no entanto, estar vinculado a nenhuma entidade, conforme é exigido, atualmente, no aplicativo “Sua proposta pode virar lei”. Caso seja aprovada a Resolução, as proposições *online* dos cidadãos tramitarão, inicialmente, pela Comissão de Legislação

7 Apresenta a Comissão de Legislação Participativa (CLP – criada em 2001), constituindo-se em um portal de acesso da sociedade civil ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do país (CÂMARA, 2012). No site há sugestões legislativas, tais como projetos de Decreto Legislativo, Lei Ordinária, Lei Complementar, Resolução, Audiência Pública, entre outros, os quais podem ser utilizados como modelo por qualquer entidade da sociedade civil organizada, ONGs, sindicatos, associações e órgãos de classe, para envio da proposta, mediante comprovação da existência formal da instituição.

Participativa, que emitirá parecer e, se favorável, terá a possibilidade de tramitar em regime especial.

Também será preciso que a proposta se revele de interesse nacional e atinja um quórum mínimo de apoio popular de meio centésimo do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com, pelo menos, três milésimos dos eleitores de cada um deles, bem como um décimo dos parlamentares membros da Câmara parlamentar, dentro do período de cento e oitenta dias, no *site* da Câmara dos Deputados.

Apesar desse procedimento ainda servir como um filtro das inúmeras demandas sociais que chegam até à Câmara, apresenta-se muito mais célere que as atuais previsões de iniciativa popular presentes na Constituição Federal, as quais ainda exigem formalismo descompassado com as atuais potencialidades que as NTICs permitem⁸. No entanto, o Projeto de Resolução nº 68/2011 ainda está em discussão e, atualmente, está aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (PORTAL DA CÂMARA, 2012).

O Projeto de Lei nº 84/2011, de iniciativa do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, do Estado de São Paulo, busca alterar a Lei nº 9.709/1998, a fim de admitir e disciplinar a subscrição eletrônica de projeto de lei de iniciativa popular. Apresenta como justificativa o fato de que, em face dos rigorosos requisitos fixados pelo art. 61, §2º, da Constituição Federal e pelo art. 13, *caput*, da Lei nº 9.709/98 (quórum mínimo de subscrição das propostas), poucos foram os projetos de lei de iniciativa popular apresentados pela população e, dos projetos apresentados, apenas quatro foram transformados em leis (BRASIL, 2011).

A crítica feita pelo projeto aos requisitos impostos pela Constituição Federal e repetidos pela Lei nº 9.709/1998, apresenta-se sob dois enfoques: a) quantitativo: alega-se ser de difícil cumprimento o alcance de “um por cento do eleitorado nacional, algo como um milhão e trezentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos cinco estados, com não menos do que três décimos por cento de eleitores de cada um deles” (BRASIL, 2011); b) qualitativo: diz respeito à forma como são colhidas as assinaturas, as quais são opostas em listas distribuídas em locais de grande fluxo

8 Um exemplo bem sucedido de Projeto de Lei de Iniciativa Popular com significativo apoio popular *online* foi a “Campanha Ficha Limpa”, lançada em abril de 2008 com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos a cargos eletivos do país, levando em conta vida pregressa, tornando mais rígidos os critérios de inelegibilidades (Lei Complementar nº 135/2010). O perfil da campanha no Twitter '@fichalimpa' teve mais de treze mil e novecentos seguidores (CAMPANHA, 2012). No Facebook o número de pessoas que curtiram o perfil 'MCCE Ficha Limpa' ultrapassou quarenta e um mil e novecentos acessos (MCCE, 2012).

de pessoas, tais como escolas, centros comerciais, etc. para, em seguida, proceder à conferência de dados e verificação de eventuais duplicidades.

Com o escopo de conferir maior efetividade e maior facilidade ao mecanismo de participação popular criado pela Constituição Federal, o Projeto de Lei propõe que os *sites* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal disponibilizem conexões para os anteprojetos de iniciativa popular que lhes tenham sido encaminhados – via eletrônica e subscritos por números de eleitores que represente 0,04% do eleitorado nacional – possam ser assinados, de forma eletrônica, por outros cidadãos.

Para ser encaminhado, o anteprojeto deve conter, além da redação da proposta, sua justificativa, o nome, a data de nascimento e o número do título de eleitor dos autores que o subscrevem. Após serem disponibilizados nos *sites* da Câmara ou do Senado, os eleitores, para assiná-los, deverão acessar a página, informando seu nome, data de nascimento e número do título de eleitor. Dispõe o projeto que serão publicadas nos respectivos *sites* informações sobre o número de subscritores de cada anteprojeto de lei. Atualmente, o projeto está com a relatoria sob a responsabilidade do Senador Eduardo Braga, aguardando a emissão do relatório (BRASIL, 2014).

No tocante ao Senado Federal, além da comunicação efetivada via seu próprio *site*, a população pode utilizar-se do *Twitter*⁹, *blog*¹⁰, aplicativo para *Iphone*¹¹, contas

9 O Twitter foi desenvolvido pelos programadores Evan Williams, Jack Dorsey e Biz Stone e lançado oficialmente em outubro de 2006. O objetivo inicial era responder a pergunta “What’s happening? (O que está acontecendo)”. É considerado um microblog pela limitação de até 140 caracteres para responder aos questionamentos dos usuários ou para inserir links de textos, imagens, vídeos ou páginas na Internet. A explicação para a expressão Twitter deve-se ao fato do termo significar, em inglês, a pronúncia de um conjunto de sons emitidos pelos pássaros que têm a função de atrair outros seres da mesma espécie, raça ou bando (UTRINE, 2009, p. 47).

10 “Weblogs ou blogs são páginas pessoais da web que, à semelhança de diários on-line, tornam possível a todos publicar em rede. Por ser a publicação on-line centralizada no usuário e nos conteúdos, e não na programação ou no design gráfico, os blogs multiplicaram o leque de opções dos internautas de levar para a rede conteúdos próprios sem intermediários, atualizados e de grande visibilidade para os pesquisadores” (ORIHUELA, 2007, p. 02).

11 Trata-se de uma forma de “celular inteligente”, desenvolvida por Steve Jobs em 2007. Para maiores informações: <<http://www.apple.com/pt/>>.

no *Facebook*¹², *Flickr*¹³ e canais do *YouTube*¹⁴. Junto ao *site* do Senado, encontram-se o “Portal da Transparência”¹⁵, a “Ouvidoria do Senado Federal”¹⁶ e o “Alô Senado”¹⁷.

- 12 O Facebook é um site de relacionamento fundado em 2004 por Mark Zuckerberg. Inicialmente focado em estudantes, foi liberado o cadastro para qualquer internauta em setembro de 2006 e, desde então, o crescimento tem sido explosivo. “O Facebook alcançou a marca de 76 milhões de cadastrados no Brasil, número que mantém o país no posto de segundo maior mercado em número de usuários da rede social no mundo – o primeiro posto ainda é ocupado pelos Estados Unidos. O dado, confirmado pela empresa nesta terça-feira, é relativo ao mês de junho e corresponde a 7% do número total de cadastrados no site, que chegou recentemente a 1,15 bilhão de pessoas” (SBARAI, 2013).
- 13 O Flickr, provavelmente o melhor aplicativo *online* de gerenciamento e compartilhamento no mundo, tem dois objetivos principais: 1. Queremos ajudar as pessoas a disponibilizar suas fotos para as pessoas que são importantes para elas. [...] Para fazer isso, queremos colocar e tirar fotos e vídeos do sistema usando todas as maneiras possíveis: da Web, de dispositivos móveis, dos computadores domésticos dos usuários e de qualquer software que estiverem usando para gerenciar seu conteúdo. E queremos poder mostrá-las usando todas as maneiras possíveis: no site do Flickr, em feeds RSS, por e-mail, publicando em blogs externos ou de formas que ainda não pensamos. Onde mais usaremos esses superacessórios? 2. Queremos permitir novas maneiras de organizar as fotos e vídeos. [...] Álbuns, a principal maneira das pessoas organizarem suas coisas hoje, são ótimos – até que você junte 20 ou 30 ou 50 deles. Eles funcionavam bem na época da revelação de rolos de filmes, mas a metáfora “álbum” está precisando desesperadamente de um condomínio em Águas de São Pedro e de uma aposentadoria total. Parte da solução é tornar colaborativo o processo de organizar fotos ou vídeos. No Flickr, é possível permitir que seus amigos, família e outros contatos organizem suas coisas - não apenas adicionem comentários, mas também notas e tags. As pessoas gostam de dizer oh! e ah!, rir e chorar, fazer piadas quando compartilham fotos e vídeos. Por que não oferecer a eles a possibilidade de fazer isso quando vêem as fotos pela Internet? E, à medida que essas informações crescem como metadados, você poderá encontrar as coisas facilmente mais tarde, uma vez que toda essa informação pode ser buscada (FLICKR, 2014).
- 14 “Fundado em fevereiro de 2005, o YouTube é onde bilhões de pessoas descobrem e compartilham vídeos originais e os assistem. O YouTube oferece um fórum para as pessoas se conectarem, informarem e inspirarem outras pessoas por todo o mundo e atua como uma plataforma de distribuição para criadores de conteúdo original e para grandes e pequenos anunciantes” (YOUTUBE, 2014).
- 15 Criado em 2009, objetiva que o cidadão detenha acesso à informação pública – que é também um direito constitucional – e, assim, “fortaleça as instituições e práticas democráticas nacionais. [...] É a informação como regra e o sigilo como exceção” (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2012).
- 16 Criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05/2005 e implantada em 2011, apresenta como objetivos principais receber e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias e elogios emitidos pelos cidadãos sobre as atividades do Senado Federal, o que pode ocorrer via fax, carta postal ou por e-mail (PORTAL SENADO – OUVIDORIA, 2012).
- 17 Constitui-se em uma Central de Relacionamento do Senado Federal (através do número 0800-612211) em que o cidadão pode enviar mensagens e receber informações legislativas. Há o contato realizado via Web, no qual além de notícias publicadas sobre o portal (Alô, em pauta), pode o cibernauta enviar mensagens (Fale com o Senado), vídeos (Envie o seu vídeo), bem como acessar as perguntas mais frequentes (Respostas rápidas), os projetos mais acessados (Projetos mais solicitados e Voz do Cidadão) e conferir a listagem dos Senadores e as funções desempenhadas (Lista dos Senadores) (PORTAL ALÔ SENADO, 2012).

Ao navegar pelo “Portal da Transparência” encontra-se o “Portal e-cidadania” que almeja estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal. No Portal, destaca-se a importância da utilização da Internet como mecanismo apto a favorecer “a adoção de novas práticas que assegurem maior participação do indivíduo e maior engajamento cívico da população no processo de tomada de decisão política” (PORTAL E-CIDADANIA, 2012).

O aplicativo “e-legislação”, inserido no “Portal e-cidadania”, destaca-se pela inovação ao abrir um espaço para que o cibernauta possa propor um projeto de lei. As ideias que obtiverem maior apoio popular serão encaminhadas para a avaliação dos Senadores da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH. No aplicativo, há um espaço para o cibernauta propor ideias de projetos legislativos, destinados a criar novas leis ou a alterar a legislação já existente, inclusive a Constituição Federal de 1988. No *link* “Instruções de Funcionamento”, há três passos para orientar o cidadão a propor a sua ideia: o primeiro é que se verifique se a ideia já não foi lançada por outro internauta; depois se explica que o formulário em que a ideia é lançada é dividido em quatro partes, a saber: área temática, ideia central, identificação do problema, exposição da ideia – que deve ser detalhada e apta a convencer os demais a apoiarem-na; por fim, a ideia será avaliada de acordo com os “Termos de Uso do Portal”, no prazo de sete dias. A ideia ficará disponível no Portal por até quatro meses para, com o mínimo de 20.000 apoios, ser remetida à CDH, para ser apreciada pelos Senadores (PORTAL E-LEGISLAÇÃO, 2012).

Ao analisar as propostas já enviadas, encontram-se os mais variados assuntos, tais como: “Dispor de 8% de toda riqueza do pré-sal para salário mínimo”; “Redução da maioria penal para 16 anos”; “Eliminação da figura do suplente parlamentar”; “Adicionar 1 (uma) hora ao fuso horário do Brasil”; “Inclusão da disciplina de política no currículo escolar”; “Referendos pela internet” e, ainda, “Multas para quem joga lixo na via pública”, esta última já possui mais de 20.000 apoios e foi encaminhada à CDH (PORTAL E-LEGISLAÇÃO, 2012).

Com o advento dessa forma de participação popular *online*, aumenta-se a importância dos projetos de lei acima tratados, uma vez que, independentemente da regulamentação – e também do interesse dos parlamentares em aprovarem os referidos projetos – o próprio *site* do Senado Federal já traz a alternativa para facilitar elaboração de projetos de lei pelos cibernautas.

Apesar do número de ideias levantadas pelos cidadãos ou do número de apoios recebidos, não se pode desconsiderar que o aplicativo denota importância e demonstra, novamente, que a Internet é uma ferramenta que pode (e deve) ser utilizada para fortalecer o processo democrático, aumentando a participação popular e, conseqüentemente, atendendo de modo mais efetivo, aos anseios da população. Se bem sucedido, o aplicativo pode tornar-se referência não apenas por ouvir os reclames da população, bem como por deixar as questões políticas e partidárias de lado e atentar, especificamente, para as carências daquela população que lançou a ideia, mobilizou a comunidade, o bairro ou o município em que reside e votou para que o seu projeto fosse apreciado pelos parlamentares.

Trata-se, novamente, de nítida manifestação do direito fundamental à democracia, garantido não somente o direito ao voto, como também e, principalmente, o direito à atividade que está em permanente aprimoramento e construção, qual seja, o direito ao controle social, conforme acima salientado.

Enquanto no Congresso Nacional existem mecanismos e intenções de mudança no processo legislativo para permitir a virtualização da propositura de leis, a população também já vem criando e participando de projetos de lei *online*, em *sites* não governamentais. São os próprios cidadãos que buscam organizar-se, via Internet, para angariar pessoas com o mesmo ideal e, com isso, provocar os representantes para que reconheçam as suas demandas, a exemplo do caso abaixo.

O projeto de lei de iniciativa popular pretende levar à Câmara de Vereadores de Curitiba/PR a Lei da Mobilidade Urbana Sustentável, também chamada de “Lei da Bicicleta”, cujo objetivo principal é propor medidas de inclusão da bicicleta no circuito de trânsito do Município, bem como garantir infraestrutura aos ciclistas (DUCATI, 2012). A campanha chamada “Voto Livre” está no ar desde julho de 2010 e soma mais de 13 mil votos (sendo necessário o voto eletrônico de 5% do eleitorado municipal, ou seja, 65 mil votos – art. 7º, inciso II, alínea “a” e art. 55, ambos da Lei Orgânica Municipal). De acordo com o *site* “Voto Livre”, para votar eletronicamente é necessário incluir o número do Título de Eleitor e votar na proposta (VOTO LIVRE, 2012). Quando alcançada a meta de 65 mil votos, a proposta será encaminhada à Comissão de Participação Legislativa da Câmara de Vereadores de Curitiba/PR e entrará em pauta extraordinária.

Por derradeiro, convém citar outra atuação da iniciativa privada ao criar o *site* “Vote na Web”, ambiente para manifestação popular acerca dos processos legislativos em trâmite nas Casas Legislativas (VOTE NA WEB, 2012). Nesse *site*, de fácil na-

vegação e com forte apelo visual (figuras, gráficos, entre outros), o internauta pode realizar diversas pesquisas acerca dos mais variados projetos de lei em tramitação e expressar sua opinião mediante votação em cada projeto que desejar. Apesar de o resultado dessas consultas não possuir caráter oficial, demonstra uma forma bastante peculiar de chamar a atenção do cidadão para questões políticas e, principalmente, para o fato de que existe um interesse social reprimido de mais participação política via Internet.

5 Conclusão

Atualmente, não há como negar a utilidade e a relevância que a Internet apresenta não somente para fins profissionais ou de lazer, mas também como instrumento de concretização de direitos e de prática cidadã. Uma vez que novas relações são construídas, que conhecimentos são aumentados e que novos espaços de participação são criados, percebe-se mais claramente o papel da Internet como meio de fácil e rápido acesso às mais diversas informações, além do baixo custo.

Com o reconhecimento social e governamental desse novo espaço de debate, de produção e de circulação de informações, renovam-se os ideais de democracia que, tempos atrás eram manifestados, única e exclusivamente, em sua expressão *offline* (passeatas, panfletagem e comícios). O momento atual é de mudanças rápidas e profundas que passam a permitir novos espaços de discussão dos mais variados temas, agora também de forma *online*.

Diante desse contexto, é possível que o ciberespaço contribua para a criação desse espaço público *online* para a discussão de assuntos relacionados às práticas democráticas, pois a Internet já está inserida na vida e na rotina da maioria dos brasileiros, que se utilizam do meio com objetivos de melhorar o local em que vivem, noticiar os problemas adstritos às suas realidades, bem como propor projetos de lei, mesmo sem a devida regulamentação, a exemplo da “Lei da Bicicleta”.

Até o próprio *site* do Senado Federal, no “Portal e-legislação”, criou uma forma alternativa para que a população lance ideias que, se devidamente apoiadas por um número mínimo de cibernautas, serão encaminhadas aos Senadores para a elaboração de projetos de lei. Recorde-se, nesse ponto, que a lei que trata da atual sistemática de iniciativa popular prevê que os projetos devem ser encaminhados à Câmara dos Deputados (art. 13, Lei nº 9.709/98), ou seja, o Senado criou um ambiente que, mesmo sem deter a devida “legitimidade” da lei, é inovador e não pode ser desconsiderado.

Os Projetos de Lei e de Resolução apresentados também demonstram relevância, ao passo que os parlamentares objetivam aumentar a participação popular na iniciativa legislativa – de forma transparente, inclusiva e universal. Ao utilizar-se das facilidades que a Internet proporciona para que os processos sejam simplificados, mais pessoas poderão ter acesso ao seu conteúdo, sem a necessidade de elaboração de listas, coleta de assinaturas em ruas, praças e igrejas, entre outros.

Esses exemplos refletem a Internet como meio de comunicação em expressivo crescimento e também denotam peculiaridades da realidade brasileira, em que a sociedade, mais uma vez, está à frente da edição de leis regulamentadoras em face da constante inércia do Poder Legislativo. Trata-se, em verdade, de um reforço com a finalidade de engajar e movimentar maior número de cidadãos que, com o acesso e a liberdade de comunicação na Internet, tornam-se mais conscientes dos seus direitos e obrigações e sabedores das medidas que podem ser tomadas a fim de concretizá-los.

Cientes de seus direitos e das atitudes que podem ser tomadas com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população local ou do País como um todo, os cidadãos podem, inclusive, em uma visão mais positiva, reformular o próprio conceito de democracia, que não se efetivará apenas com as eleições diretas (*offline*) para os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, como também com a atuação direta (*online*), mediante o envio de propostas de leis, para que os seus direitos fundamentais sejam efetivados.

Não se propõe o fim dos institutos, hoje conhecidos e atuantes, pois, embora com dificuldades, apresentam características que mantêm uma condição democrática ao Brasil. Porém quer-se, com o debate promovido na Internet, que mais cidadãos discutam e formem um senso crítico, sem preconceitos e sem influências, que comumente são exercidas pela mídia tradicional. Necessária a regulamentação para que tais projetos que já vem sendo debatidos na Internet tenham validade jurídica e possam levar a vontade da população aos governantes para, assim, fortalecer os laços da democracia e, conseqüentemente, do Brasil como nação séria e comprometida com os interesses da população.

6 Referências

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados: à margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História: Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 de julho de 2012.

_____. Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm>. Acesso em: 11 de agosto de 2012.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº-84/2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=87399&tp=1>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2014.

CAMPANHA Ficha Limpa. Disponível em: <<http://twitter.com/#!/fichalimpa>> Acesso em: 28 de julho de 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura: v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DUCATI, Ariane. Projeto de iniciativa popular quer implantar Lei da Bicicleta em Curitiba. **Portal G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/parana/noticia/2012/03/projeto-de-iniciativa-popular-quer-implantar-lei-da-bicicleta-em-curitiba.html>>. Acesso em: 1 de agosto de 2012.

FILHO, Vladimir Brega. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

FLICKR. Disponível em: <<http://www.flickr.com/about/>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2014.

FOLHA de São Paulo. PPS entra com ação contra decisão sobre o uso eleitoral do Twitter. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1064482-pps-entra-com-acao-contra-decisao-sobre-uso-eleitoral-do-twitter.shtml>>. Acesso em: 9 de agosto de 2012.

GUZZI, Drica. **Web e participação**: a democracia no século XXI. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

ISTO É. A Constituição cidadã. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/161883_A+CONSTITUICAO+CIDADA>. Acesso em: 01 de abril de 2012.

LEMOS, André; LEVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2010.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, S.A, 2004.

MCCE Ficha Limpa. Disponível em: <<http://pt-br.facebook.com/MCCEFichaLimpa>>
Acesso em: 28 de julho de 2012.

MEDIALOGUE COMUNICAÇÃO DIGITAL. **Guia do Direito Eleitoral para Campanhas na Internet** – As 100 perguntas respondidas por especialistas Eleições 2012. Disponível em: <<http://www.medialogue.com.br/wp-content/uploads/downloads/2012/07/guia-eleitoral-2012-medialogue.pdf>>. Acesso em: 09 de agosto de 2012.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Denis de (Coord.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2004.

ORIHUELA, José Luis. Blogs e blogosfera: o meio e a comunidade. In: ORDUÑA, Octavio. I. Rojas; ALONSO, Julio; ANTÚNEZ, José Luis; ORIHUELA, José Luis; VARELA, Juan. **BLOGS**: revolucionando os meios de comunicação. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

PIMENTA, Rubia. Projeto de iniciativa popular já recolheu mais de 8 mil assinaturas contra incineração de lixo em Maringá. **Portal O Diário**. Disponível em: <<http://maringa.odiario.com/maringa/noticia/554592/projeto-contraincineracao-de-lixo-ja-recolheu-8-mil-assinaturas/>>. Acesso em: 31 de julho de 2012.

PORTAL ALÔ SENADO. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/alosenado/default.asp>>. Acesso em: 01 de agosto de 2012.

PORTAL ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Folha online: Eleições pela Internet. Disponível em: <http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1497:imported_1487&catid=2:geral&Itemid=26>. Acesso em: 9 de agosto de 2012.

PORTAL CUFA: Central Única das Favelas – MT. **Câmara dos Deputados e CUFA lançam nesta quarta seminário sobre a juventude brasileira**. Disponível em: <<http://cufamatogrosso.wordpress.com/2011/08/17/camara-dos-deputados-e-cufa-lancam-nesta-quarta-seminario-sobre-a-juventude-brasileira/>>. Acesso em: 13 de agosto de 2012.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sua proposta pode virar lei. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/participe/sua-proposta-pode- virar-lei>>. Acesso em: 30 de julho de 2012.

PORTAL DA TRANSPERÊNCIA – GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 1 de agosto de 2012.

PORTAL E-CIDADANIA. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/ecidadania>>. Acesso em: 9 de agosto de 2012.

PORTAL E-DEMOCRACIA. E-democracia – Participação virtual, cidadania real. Dis-

ponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/principal>>. Acesso em: 1 de agosto de 2012.

PORTAL E-LEGISLAÇÃO. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/ecidania/elegislacao>>. Acesso em: 9 de agosto de 2012.

PORTAL SENADO - OUVIDORIA. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/ouvidoria/>>. Acesso em: 30 de julho de 2012.

PORTAL SUA PESQUISA.COM. Diretas Já. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/historiadosbrasil/diretas_ja.htm>. Acesso em: 1 de agosto de 2012.

PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL – SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: 9 de agosto de 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SBARAI, Rafael. Facebook alcança marca de 76 bilhões de usuários no Brasil. **Revista Veja**, 30 jul. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/facebook-alcanca-marca-de-76-milhoes-de-usuarios-no-brasil>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2014.

SELIGMAN, Felipe. TSE proíbe propaganda eleitoral antecipada no Twitter. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1062658-tse-proibe-propaganda-eleitoral-antecipada-no-twitter.shtml>>. Acesso em: 9 de agosto de 2012.

SHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos fundamentais: proteção e restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2009.

UNITED NATIONS. *General Assembly. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue*. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf>. Acesso em: 27 de julho de 2012.

UTRINE, Marcelo. (coord.) **Twitter: Influenciando Pessoas & Conquistando o Mercado!** Rio de Janeiro: Alta Books, 2009.

VENTURINI, Lilian. Após 2 anos de testes, Câmara lança nova versão do portal e-democracia. **Radar Político. Portal Estadão**. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/15/apos-2-anos-de-testes-camara-lanca-nova-versao-do-portal-e-democracia/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2012.

VOTE NA WEB. Um site para aproximar você das decisões do Congresso Nacional que afetam diretamente a sua vida. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/>>. Acesso em: 26 de julho de 2012.

VOTO LIVRE. Disponível em: <<https://www.votolivre.org/>>. Acesso em: 1 de agosto de 2012.

YOUTUBE. Disponível em: <<http://www.youtube.com/yt/about/pt-BR/>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2014.